



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 008 / 2018

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.655, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica exigida a formação específica para o cargo de Fiscal de Obras, qual seja, Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, além do registro no órgão competente.

Parágrafo Único - As especificações quanto à classificação, quantificação, enquadramento hierárquico, carga horária e promoção por formação escolar do cargo de que trata o *caput* deste artigo constam do Anexo I desta Lei, cujo conteúdo passa a integrar o Anexo III-I da Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, além de outras providências.

Art. 2º Os dispositivos da Lei 6655/2007 que não foram expressamente alterados, modificados ou suprimidos pela presente Lei, continuam em vigor com sua redação atual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de fevereiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 008 / 2018

Em 08 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera dispositivo da Lei Nº 6.655, de 01 de novembro de 2.007, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo exigir formação superior específica em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo.

Referida alteração tem como premissa possibilitar a contratação de profissionais que possuam maior nível de conhecimento na área em que irão desempenhar suas funções.

Por fim vale dizer ainda, a exigência da escolaridade específica acima já noticiada, está em total sintonia com as atribuições do cargo de fiscal de obras, permitindo-se assim melhor qualidade na prestação de serviços públicos ofertados a população divinopolitana, evitando-se inclusive a contratação de profissionais que não detém afinidade com a área de atuação profissional.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, solicitando, para tanto, o **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal